

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Processo Administrativo n.: 1034/2018

Pregão Presencial n.: 019/2018

Contrato n.: 041/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR E A EMPRESA LUCADEMA TRADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, inscrita no CNPJ sob o n. 01.465.988/0001-27, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Ita de Fátima Dias Silva, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 130.513.421-49, portadora do RG n. 275823 2ª Via DGPC/GO, legitimada para o cargo pela Resolução 001/2017 CS de 1º de fevereiro de 2017.

CONTRATADA: LUCADEMA TRADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.391.102/0001-50, com sede na Rua General Osório, n. 1385, Vila Boa Esperança, São José do Ruy Preto/SP, CEP: 15.030-200, representada por Clotilde Elisabete Faria, inscrita no CPF sob o n. 029.925.648-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **Contratada**, no resultado da licitação sob a modalidade Pregão Presencial n. 019/2018, devidamente homologado pela diretora, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n. 10.520/2002 c/c Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O Presente Contrato tem como objeto a **aquisição de equipamentos laboratoriais, para atender às necessidades do Laboratório de Práticas Funcionais do Curso de Medicina, da Unidade de Trindade, do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES**, nos termos e condições do Edital de Pregão Presencial n. 019/2018 e seus Anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Descrição e quantidades de itens adquiridos por este instrumento:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Média	
				V. Unit.	V. Total
2	1	UNIDADE	AGITADOR MAGNÉTICO COM AQUECEDOR 220V. Agitador Magnético com aquecimento, fabricado em material durável e resistente, com plataforma de cerâmica que garante velocidade de agitação uniforme, além de um controle preciso de temperatura para os modelos com aquecimento. Ideais para aplicações nas áreas de biologia, química, física, biotecnologia, biologia molecular, análises clínicas, Material durável e resistente. Controle analógico de agitação e/ou temperatura. Velocidade de agitação uniforme, com cabo de energia. O aparelho deverá acompanhar manual impresso em português e garantia mínima de 1 ano.	R\$ 1.340,00	R\$ 1.340,00
3	1	UNIDADE	AUTOCLAVE VERTICAL 100 LITROS. Caldeira vertical simples fabricada em aço inoxidável AISI 304. Construída com base nas normas ASME/ABNT e atender a norma NR13. Tampa em bronze fundido, internamente estanhada, externamente polida e envernizada, com guarnição de silicone para vedação resistente de altas temperaturas. Com Válvula de controle para sistema contrapeso regulável para liberar pressão e expulsar o ar interno afim de obter uma câmara de trabalho com vapor. Manípulos para fechamento em baquelite, isolados contra o calor. Com resistência elétrica de imersão de níquel cromo blindado em tubos de cobre cromado. Manômetro com duas escalas de pressão de 0 a 3 Kgf/cm2 e correspondência em graus centígrados de 100 a 143°. Cesto em aço inox AISI 304 polido, totalmente perfurados para permitir a circulação do vapor, para garantir qualidade na esterilização. Gabinete em chapa de aço inox, montado sobre quatro pés de borracha regulável. Painel com chave seletora de temperatura com 3 posições (MIn.Med.Max), lâmpada piloto para indicar aparelho ligado e instruções de uso. Com registro esfera para limpeza e drenagem de água. Com válvula de alívio de pressão regulada para atuar com pressão igual ou superior a MOTA (máxima pressão de trabalho admissível). Com pressão máxima de trabalho 1,5 kgf/cm2, correspondente a 127°C. Pedal para auxiliar na abertura da tampa. Alimentação Energética: 220v; 4000w; Capacidade: 100 litros; Dimensões mínimas aproximadas internas (diam. X alt.) 40x80; Dimensões Externas (L x P x A cm): 61x66x138 na caixa; Peso: 80kg; Cestos	R\$ 9.790,00	R\$ 9.790,00

			(D x A x Quant.): 38x33x02. O produto deverá acompanhar manual impresso em português e garantia mínima de 01 ano.		
8	1	UNIDADE	DEONIZADOR BÁSICO. Próprios para se obter água desmineralizada ou deionizada de alta pureza, remove os sais minerais produzindo água quimicamente pura com condutividade equivalente a da água destilada. Tem sua aplicação na fabricação de cosméticos, água para baterias, etc. Com modelo que se fundamenta no princípio de leito misto, ou seja, as resinas de intercambio iônico (catiônica/aniônica) estão no mesmo leito ou coluna. Coluna em PVC com soldagem termoplástica; Indicação de pureza da água (boa/ruim), através de lâmpada sinalizadora; Sistema de coluna intercambiável; que produza água com condutividade inferior a 20µS/cm ² ; pH entre 6 e 8 na saída; O rendimento da água deionizada deverá ser total, ou seja, toda a água que entra, sai deionizada; Com reservatório de pequeno volume para dificultar o crescimento de fungos e bactérias; O deionizador deverá possuir exclusivo respiro para eliminar o ar interno; Rendimento da coluna, deverá ser de acordo com o balanço iônico da água de alimentação; Acompanhar cartucho de resina de intercambio iônico, mangueira de alimentação e manual de instruções em português. Alimentação Energética: 220v 6w, Dim. Externas aproximadas (AxØ) cm: 70x14; Vazão: 50; Ciclo Aprox. em Litros*: 500. Garantia mínima de 01 ano.	R\$ 699,00	R\$ 699,00
10	1	UNIDADE	DESTILADOR DE ÁGUA TIPO PILSEN - 5 LITROS/HORA. Destilador de água Tipo "Pilsen" para uso geral em laboratórios no processo de purificação de águas. Totalmente construído em aço inox AISI 304, livre de partes quebráveis. Produção nominal mínima de 5 litros/hora. Produção de água com pureza abaixo de 4 µS, considerando entrada até 300 µS. Aquecimento através de resistência tubular de 4000 W blindada em aço inox. Caixa de controle elétrico com chave liga/desliga e lâmpada piloto. Sistema de proteção com desligamento automático em caso de falta de água, através de pressostato. Controle de nível de alimentação da caldeira. Caldeira com tampa em aço inox AISI 304. Coluna em aço AISI 304 polido com câmara interna em aço inox AISI 304. Coletor de vapores e partes que tem contato com a água já destilada, confeccionados em aço inox AISI 304 e materiais inertes. Dimensão aproximadas da caldeira (LxPxA) de 300 x 240 x 150 mm. Dimensões externas aproximadas (LxPxA) de 380 x 270 x 760 mm. Alimentação em rede de 220V, 60 Hz, potência de 4.000 W. Suporte para fixação na parede em aço carbono	R\$ 1.694,00	R\$ 1.694,00

			SAE 1020 com tratamento anticorrosivo e acabamento em epóxi texturizado eletrostático. Cabo de alimentação com dupla isolamento. Pannel em policarbonato com indicação de funções. O aparelho deverá acompanhar manual impresso em português e garantia mínima de 01 ano.		
12	1	UNIDADE	ESTUFA DE CULTURA BACTERIOLÓGICA 280 LITROS. Fabricada em chapa de aço carbono com tratamento anti-corrosivo, com pintura epoxi ou aço inox, porta interna com visor. Indicador de temperatura digital microprocessado com timer. Deve operar em temperaturas até 100°C. Indicada para cultura de bactérias entre outros processos de cultivo. Estufa elétrica digital para cultura bacteriológica com timer. Controle de temperatura através de controlador eletrônico com PID. Temperatura de trabalho ambiente + 5°C até 70°C. Sensor de temperatura PT100. Timer com aviso sonoro até 999 minutos. Led indicador de fases do processo. Construída em aço carbono com tratamento químico anti-corrosão. Pintura externa e interna em tinta epóxi eletrostática. Porta interna em vidro temperado. Isolamento térmico em manta de lã de vidro em todos os lados e na porta. Sistema de fecho tipo rolete. Vedação com perfil de silicone de alta temperatura. Orifício superior para liberação de calor expandido. Com bandejas internas removíveis. Bivolt Medidas Internas aproximadas: 80x50x70 cm Medidas Externas aproximadas: 150x61x78 cm Potência: 1000 Watts; com 2 bandejas; o produto deverá ser apresentado com manual de instrução em português e Garantia de 12 meses.	R\$ 4.940,00	R\$ 4.940,00
13	1	UNIDADE	ESTUFA DE ESTERELIZAÇÃO E SECAGEM PARA PEQUENAS APLICAÇÕES ANALÓGICA 280 LITROS. Fabricada em chapa de aço carbono com tratamento anti-corrosivo, sendo parte externa em pintura epoxi, parte interna com pintura resistente à 600°C ou aço inox. Com Indicador de temperatura analógico e termostato eletromecânico. Deve operar em temperaturas até 300°C. Indicada para esterilização e secagem. Especificações Técnicas: Estufa elétrica para esterilização e secagem de instrumental. Controle de temperatura através de termostato eletromecânico. Temperatura de trabalho + 50°C até 250°C; Termômetro no painel de controle. Construída em aço carbono com tratamento químico anti-corrosão. Pintura externa em tinta epóxi eletrostática. Pintura interna em tinta cor alumínio resistente à 600°C. Isolamento térmico em manta de lã de vidro em todos os lados e na porta. Sistema de fecho tipo rolete. Vedação com perfil de silicone de alta	R\$ 4.670,00	R\$ 4.670,00

			temperatura. Orifício superior para liberação de calor expandido. Prateleiras internas removíveis. Bivolt Medidas Internas aproximadas: 80x50x70 cm; Medidas Externas aproximadas: 1,50x61x78 cm; Capacidade: 280 Litros; Potência: 2000 Watts; 2 bandejas; Garantia de 12 meses e com manual de instrução em português.		
14	1	UNIDADE	MICROCENTRÍFUGA ANALÓGICO PARA MICROHEMATÓCRITO - 24 CAPILARES. . Características: Classe de enquadramento: Classe I – Baixo Risco. Pés de fixação: Tipo ventosa. Ruído máximo em dB: < que 60 dB. OBS: SEGUNDO A NR15 ESPECIFICA QUE SEJA UM MÁXIMO DE 85 dB, EM EXPOSIÇÃO CONTINUA DURANTE 8 HORAS Tempo de centrifugação: Programável de 1 a 999 minutos. Tempo de subida: Rampa programável pelo operador (1 a 15 segundos). Programação de técnicas: 12 programas disponíveis, sendo possível escrever o nome da técnica, programar tempo, velocidade (em RPM ou Força (G)), rampa de subida e rampa de parada. Motor: Trifásico, acionado pelo inversor de frequência. Rotor (cruzeta): Construído em alumínio ou nylon.Trava da tampa: Eletromagnética (isenta de manutenção), que possibilite o travamento da tampa, durante a centrifugação. Trava mecânica de segurança.MSensor de desbalanceamento: Mecânico com micro switch. Sensor de tampa: Sistema de proteção magnético para não utilizar o equipamento com a tampa aberta, e desligar caso seja violada a trava da tampa. Gabinete: Chapa de aço carbono com pintura eletrostática. Tampa de fechamento: Acrílico com abertura automática (tampa em chapa opcional). Painel: Teclado de membrana em policarbonato. Display: LCD 04 x 20 linhas (azul). Condições de armazenamento: Deverá acompanhar o produto manual de instrução em português e garantia mínima de 01 ano.	R\$ 4.940,00	R\$ 4.940,00
16	1	UNIDADE	PH-METRO MICRO PROCESSADOR DE BANCADA. Com faixa de medção 0 ou inferior a 14 ou superior pH. Precisão relativa 0,05 % pH (FE); Resolução 0,01 pH; com display LCD1, Ambiente de operação 0 a 45 °C / 5 a 95% sem condensar; Faixa de medição 0 a 100 °C. Manual de instruções em português e garantia mínima de 01 ano.	R\$ 1.144,00	R\$ 1.144,00
TOTAL				R\$ 29.217,00	

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- Os equipamentos, objeto deste Contrato, serão entregues na Unidade de Trindade/GO do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, de acordo com as quantidades e especificações discriminadas na subcláusula primeira da cláusula segunda deste contrato, com a apresentação da correspondente nota fiscal para liquidação e pagamento.

Parágrafo único. O endereço de entrega dos equipamentos ora contratados é o seguinte: Avenida Elizabeth Marques, n. 1743, Quadra 45, Lotes 19/20/21, Setor Maysa, Trindade/GO, CEP: 75.830-307.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quando do recebimento dos itens a **CONTRATANTE** procederá a respectiva conferência, de acordo com a especificação do Contrato, para aceitar ou recusar o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do Contrato terá início na data da sua assinatura e finalizado com a entrega, funcionamento e pagamento total do objeto licitado, com previsão para até 31/12/2018, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A garantia dos itens perdurará independentemente da vigência do contrato, nos prazos estabelecidos na Cláusula Oitava.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Eventual descumprimento da garantia, após o período de vigência contratual, sujeitará à **CONTRATADA** as mesmas penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

4.1 - O recebimento dos equipamentos serão realizado em duas etapas, a saber:

4.1.1 - Primeira etapa - recebimento provisório, se dará no momento da entrega dos equipamentos pela transportadora no endereço da **CONTRATANTE** indicado na Subcláusula Segunda da Cláusula Segunda.

4.1.2 - Segunda etapa - recebimento definitivo, este se dará quando o responsável pelo recebimento conferir as especificações dos equipamentos entregues e após a instalação e treinamento, conforme solicitado e estando de acordo, dará o aceite na nota fiscal.

4.4 - Os equipamentos, objeto deste contrato, serão entregues e instalados no local definido pela **CONTRATANTE**, conforme Subcláusula Segunda da Cláusula Segunda, com a correspondente nota fiscal para liquidação e pagamento.

4.5 - Os equipamentos deverão se entregues obedecendo rigorosamente à quantidade contratada e a especificação, conforme na Subcláusula Primeira da Cláusula Segunda.

4.6 - A entrega dos equipamentos objeto desta licitação deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO NO FORNECIMENTO

5.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Caberá ao **CONTRATANTE**:

6.1.1 - Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com aquisição dos equipamentos.

6.1.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações deste Contrato.

6.1.3 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Caberá à CONTRATADA:

7.1.1 - Entregar e instalar os equipamentos de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital, em especial no termo de referência;

7.1.2 - Apresentar os equipamentos a serem fornecidos devidamente embalados e acondicionados, se for o caso, com catálogos, manuais ou outra forma de apresentação, de modo a indicar as características essenciais dos produtos;

7.1.3 - Informar o nome da pessoa designada para manter entendimentos com o CONTRATANTE durante a entrega;

7.1.4 - Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o(s) equipamento(s) em que se verifiquem danos e/ou defeitos de qualquer natureza bem como providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

7.1.5 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação, inclusive despesas de remessa/entrega do objeto licitado nos endereços indicados na Subcláusula Segunda da Cláusula Segunda;

7.1.6 - Entregar equipamentos novos e de primeiro uso comprovado;

7.1.7 - Dispor de critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com a Instrução Normativa N° 01, de 19 de janeiro de 2010;

7.1.8 - Comunicar à CONTRATANTE formalmente qualquer alteração em seu endereço eletrônico (e-mail), informado na Proposta Comercial, para efeitos de recebimento de eventuais intimações ou notificações decorrentes desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA- DA GARANTIA

8.1 - A CONTRATADA deverá emitir Termo de Garantia após a entrega dos materiais adquiridos pela CONTRATANTE. O prazo de garantia mínima dos materiais será de 12 (doze) meses.

8.2 - Sempre que necessário serão substituídos, às custas da empresa, os materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou quaisquer outros, conforme Art. 18, do Código de Defesa do Consumidor.

8.3 - Servirão de instrumentos de garantia a nota de empenho de despesa e a nota fiscal emitida pelo fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - O valor global do Contrato é de **R\$ 29.217,00 (vinte e nove mil, duzentos e dezessete reais)**.

9.2 - Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, os objetos do presente Contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, aprovadas para o exercício de 2018:

08.001 - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - 12 - Educação - 12.364 - Ensino Superior - 12.364.0430 - Ensino Superior de Graduação - 12.364.0430.8088 – Manutenção da Unidade de Trindade - 449052 - 0203 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - Após a entrega e instalação completa, inclusive com o treinamento, do objeto licitado será emitida Nota Fiscal. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão da Nota Fiscal, mediante "Termo de Constatação", por parte de servidor indicado pela CONTRATANTE.

10.2 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os materiais não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Contrato ou se a Nota Fiscal correspondente apresentar algum erro.

10.3 - Previamente ao pagamento, será realizada consulta no SICAF e de CNDT, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.

10.4 - Constatada a situação de irregularidade da contratada, o pagamento será realizado, porém, a Administração promoverá advertência à contratada, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida, nos termos previstos pela IN nº 4 de 15/10/2013 do MPOG, que alterou a IN nº 2, de 11/10/2010.

10.5 - No caso de não ser regularizada a sua situação junto ao SICAF, nem ser acolhida às razões de defesa, a **CONTRATANTE** oficiará aos Órgãos Fiscais e a **CONTRATADA** estará sujeita a rescisão do Contrato além das penalidades previstas nos subitens 13.1.3 e 13.1.4 do Contrato.

10.6 - A **CONTRATANTE** observará as normas contidas nos incisos III a VI do §4º do art. 3º da IN nº 2 de 11 de outubro de 2010, com redação incluída pela IN nº 4 de 15 de outubro de 2013.

10.7 - Os pagamentos somente serão realizados mediante crédito na conta corrente do **CONTRATADO**, informada na proposta comercial. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64 da lei nº 9.430 de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11/01/2012 da Receita Federal do Brasil.

10.8 - É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretensão crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente vencedor.

10.9 - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

10.10 - Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, o **CONTRATANTE** designará por meio de Portaria um representante e um representante substituto, servidores públicos, sendo estes cientificados formalmente, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.2 - A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3 - Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

13.1.1 – Advertência;

13.1.2 - Multa diária por atraso injustificado na entrega dos materiais adquiridos de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, até o 5º (quinto) dia útil após o fim do prazo de entrega. Se o atraso persistir, incidirá a multa do item 13.1.3 desta cláusula;

13.1.3 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

13.1.4 - Suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) Não manter a proposta injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

13.2 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.3 - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas. A critério da Administração da **CONTRATANTE**, na ocorrência de cobrança de multa, poderá haver desconto no valor do montante do pagamento total.

13.4 - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada assegurada à defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A publicação do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APRECIÇÃO DA CGM E REGISTRO NO TCM

16.1 – O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo como art. 15, da IN 15/2012, do TCM, não se responsabilizando a Contratante se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o Responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Mineiros/GO, 25 de julho de 2018.

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Lucadema Trade Indústria e Comércio Eireli – EPP

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2º _____

CPF: